



LEI N° 4.120, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Grupo de Apoio à Adoção e a possibilidade de sua instituição e/ou fomento pelo Poder Executivo do município de Araucária/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná,
aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Grupo de Apoio à Adoção e a possibilidade de sua instituição e/ou fomento pelo Poder Executivo do município de Araucária/PR.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com o terceiro setor, baseados nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 2. Para fins desta Lei, considera-se Grupo de Apoio a Adoção aquela que tem a finalidade de garantir o direito de crianças e adolescentes destituídas do poder familiar, à convivência familiar e comunitária, através da adoção.

§ 1º O grupo de apoio referido no caput deste artigo poderá realizar atividades individuais/coletivas de preparação para a adoção e acompanhamento pós-adoção, de pessoas ou famílias residentes no município de Araucária.

§ 2º O grupo de apoio referido no caput deste artigo poderá realizar atividades que fomentam a adoção tardia de crianças e adolescentes sem pretendentes no Sistema Nacional de Adoção.

§ 3º Para fins de fomento serão considerados Grupos de Apoio a Adoção aqueles devidamente instituídos, com inscrição vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araucária, com prestação de serviços para os municípios e habilitados na Promotoria de Justiça e na Vara da Infância e Juventude de Araucária.

Art. 3º Caso o Grupo de Apoio a Adoção seja instituído pelo Município deverá contar com equipe multidisciplinar contendo, no mínimo:

- I – 1 assistente social;

- II – 1 psicólogo.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição ou fomento do Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária, correrão por conta de dotação orçamentária específica, incluídos nos instrumentos constitucionais orçamentários: LOA, LDO e PPA.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.120/2023 - pág. 2/2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando a Lei nº 3.595, de 12 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de março de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 58247/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2023 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://ic.atende.net/p641dac818795d>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04) EM 24/03/2023 15:31

